



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2024-VWBC5  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL  
SEGER Nº 45/2024

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 45/2024

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 45/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES, PROCESSO Nº 2024-VWBC5, NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **MARCELO CALMON DIAS**, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373.0001-90, situada à Avenida Maruípe, nº 2111, bairro São Cristóvão, município de Vitória/ES, neste ato representado pelo Comandante - Geral, **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, e pelas cláusulas e condições subseqüentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente cessão de uso é o imóvel com área de terreno medindo 610,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Estado do Espírito Santo, matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício de Marilândia sob o nº 3.838, Livro 2-T, situado à Rua Nelson Campo Dall’Orto, s/n, Loteamento Residencial Luiz Catelan, Centro, município de Marilândia, inscrição imobiliária 01.01.0770.139.001, cadastrado no registro imobiliário da SEGER como RDI 47 – D020, conforme o croqui de localização no Anexo I.

Consigna-se como Anexo II o Laudo de Vistoria nº 058/2024, que contém o relatório fotográfico do imóvel, elaborado pela GEATI/SEGER e disposto em documento apartado sob o registro E-DOCS 2024-Z8X8L2, o qual deve ser analisado em conjunto com o presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO**

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado para construção do DPM de Marilândia, circunscrição do 8º Batalhão da PMES.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2024-VWBC5  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL  
SEGER Nº 45/2024

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

#### I – DA CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

#### II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, da **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIÁRIO – GEATI

PROCESSO: 2024-VWBC5  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
BEM PATRIMONIAL IMÓVEL  
SEGER Nº 45/2024

condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;

- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas minimamente necessárias à segurança predial do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte da **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**§1º** – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

**§2º** – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

**§3º** – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

**CEDENTE:** (Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**CESSIONÁRIO:** (Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

**CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**

Comandante - Geral



## ANEXO I – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CALMON DIAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEGER - SEGER - GOVES  
assinado em 25/09/2024 14:46:56 -03:00

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 25/09/2024 14:25:36 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/09/2024 14:46:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GABSEC - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-G7MWHN>